

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

Em 04 de 09 de 2007  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

PL 468 /2007

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CGL.  
Em, 05, 09, 07.

*[Assinatura]*  
Pranay Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Planário

Inclui o dia 13 de Maio, como sendo a “Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima na Igrejinha 707/708 Sul”, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o dia 13 de Maio, como sendo o dia da Festa da Igreja de Nossa Senhora de Fátima, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgão competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 468 /2007  
Fls. N.º 01 BIA

É papel de o estado preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por conseqüência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70.086-900 – Brasília - DF

ASSASSINADO  
Recebido em 31/09/07  
*[Assinatura]*  
Assinatura



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

A tradição da criação da festa da padroeira da Igreja Nossa Senhora de Fátima na 707/708 sul poderá ser lembrada e comemorada no dia 13 de maio de cada ano, da mesma maneira que em Portugal, pois com a inclusão no calendário oficial do GDF, o dia da festa da padroeira da Igreja (Nossa Senhora de Fátima) será lembrado por todos. Igreja esta, inaugurada em 28 de junho de 1958, tendo celebrado a 1ª missa no Distrito Federal.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**

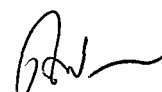
**§1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe à Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos cidadãos brasilienses é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

  
**RÔNEY NEMER**  
**Deputado Distrital**

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70.086-900 – Brasília - DF

